



## Projeto de Lei Nº 105/2025

Instituí o "Programa Amigo Pet" no município de Itapevi e dá outras providências.

**Art. 1º** Fica instituído o “PROGRAMA AMIGO PET”, que tem por objetivo fundamental o amparo e o bem-estar dos animais.

**Art.2º** O “PROGRAMA AMIGO PET” pretende receber e distribuir gêneros alimentícios, bem como utensílios diversos para animais, como móveis, roupas, remédios, coleiras, guias, casinhas, bolsas de transporte e brinquedos.

**Art. 3º:** Os itens manipulados pelo programa poderão ser recebidos por doações de todos os atores da sociedade civil, especialmente por:

I - Lojas dos animais;

II - Fabricantes ligados a produção e comercialização, no atacado ou varejo, de gêneros alimentícios a animais;

III - Pessoas físicas ou jurídicas de direito privado.

**Art. 4º** O recebimento, armazenamento e distribuição dos gêneros alimentícios e dos utensílios coletados, poderá ser feito diretamente por entidades, organizações não governamentais (ONGs) ou protetores independentes, previamente cadastrados.



§ 1º As entidades, ONGs e/ou protetores independentes designados para a execução do programa previsto nesta Lei, deverão manter registro detalhado das doações e distribuições realizadas e promover prestação de contas.

**Art. 5º** São beneficiários do “Programa Amigo Pet”:

I - Protetores dos animais independentes e cadastrados;

II - ONGs (Organizações não Governamentais) ligadas à causa animal, devidamente constituídas e cadastradas;

III - Famílias que tenham animais para cuidar, devidamente cadastradas que comprovem a condição de vulnerabilidade social, assistidas ou não por entidades assistenciais.

**Art. 6º** Fica proibida a comercialização dos gêneros alimentícios e dos utensílios recebidos por meio do “Programa Amigo Pet”.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Sala das Sessões 19 de março 2025**

---

Ivonildo Andrade da Hora

**Vereador Chambinho**



## JUSTIFICATIVA

**Senhor Presidente,  
Senhoras Vereadoras,  
Senhores Vereadores.**

O presente Projeto de Lei visa sanar as necessidades de animais que estão amparados por abrigos, protetores ou ONGs (Organizações não Governamentais).

Tem como objetivo coibir o descarte de alimentos de consumo animal, que poderão ser comercializados por estarem próximo do prazo de validade, mas que ainda possuem tempo hábil para o consumo, oriundos das prateleiras de estabelecimentos comerciais e que não serão encaminhadas ao comércio.

O "Amigo Pet" irá receber, recondicionar e armazenar gêneros alimentícios, perecíveis ou não, desde que em condições de consumo, bem como utensílios para animais, como móveis, roupas, coleiras, guias, casinhas, bolsas de transporte e brinquedos, provenientes de doações de estabelecimentos comerciais de apreensões realizadas pelo órgão fiscalizados ou de pessoas físicas ou jurídicas.

Pelo exposto, conto com a colaboração dos nobres pares para a aprovação. deste Projeto de Lei que visa a instituição do "Amigo Pet" no Município de Itapevi

**Sala das Sessões 19 de março 2025**

---

**Ivonildo Andrade da Hora**

**Vereador Chambinho**



## Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Itapevi. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://itapevi.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=H1S3912P8Y0534MS>, ou vá até o site <https://itapevi.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: H1S3-912P-8Y05-34MS**

